

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**LEI Nº 473/2010.**

**DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - Fica** o Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar contrato de rateio com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**, tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde relativos ao atendimento ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico de natureza especializada à comunidade da região do município.

**Art. 2º - Fica** o Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, autorizado a efetuar por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde o repasse mensal na importância de R\$ 8.133,00 (oito mil, cento e trinta e três reais) para viabilizar o cumprimento dos objetivos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** em relação à sociedade Nova Monte Verdense.

**Art. 3º - O** Contrato de rateio a ser celebrado com **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

<b>Órgão</b>	06	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>Unidade</b>	001	Fundo Municipal de Saúde
<b>Função</b>	10	Saúde
<b>Sub-função</b>	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa</b>	0030	Gestão das Políticas Públicas de Saúde
<b>Projeto/Atividade</b>	2.027	Contribuições ao Consórcio de Saúde
<b>Natureza da despesa</b>	3371.41.00.00	Contribuições – Consórcio Intermunicipal de Saúde

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou Afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 20 de dezembro de 2010.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
[www.novamonteverde.mt@gov.br](http://www.novamonteverde.mt@gov.br)

